



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

***LEI N° 1.924/2010***

# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012



LEI MUNICIPAL Nº 1.924/2010.

DATA: 20 DE ABRIL DE 2010.

AUTOR: CHAGAS ABRANTES – PR e A BANCADA DOS PARTIDOS PR, PDT, PSB e PTB.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SORRISO, DO USO DE CAPACETE E GORRO PELO CONDUTOR E PELO PASSAGEIRO DE MOTOCICLETAS QUANDO DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E QUANDO A MOTOCICLETA SE ENCONTRAR ESTACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica proibida, no município de Sorriso, a utilização de capacete e gorro pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando:

- I – Do ingresso e da permanência nos estabelecimentos públicos ou privados;
- II – A motocicleta se encontrar estacionada.

**Art. 2º**- Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo, além do número desta lei, os dizeres “Proibido o uso de capacete e gorro para ingresso e permanência neste local”.

**Art. 3º**- O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o infrator a denuncia aos órgãos de segurança pública competentes, para a adoção das medidas legais cabíveis, além de multa de 5 (cinco) Unidade de Referência do município.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo ficará responsável pela fiscalização e aplicação da multa aos infratores.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

1



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE ABRIL DE 2010.



**CLOMIR BEDIN**  
Prefeito Municipal

**WANDERLEY PAULO DA SILVA**  
Vice – Prefeito  
**ZILTON MARIANO DE ALMEIDA**  
**VALDECIR DE LIMA COSTA**  
**ARI GENÉSIO LAFIN**  
**VIVYANE MARIA CENI BEDIN**  
**EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA**  
**ELIDIO FARINA**  
**SADI BORTOLOTTI**  
**CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO**  
**MARCIO KUHN**  
**SANTINHO SALERNO**  
**AVANICE LOURENÇO ZANATTA**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**



**ZILTON MARIANO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036/2010.**

**DATA: 20 DE ABRIL DE 2010.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SORRISO, DO USO DE CAPACETE E GORRO PELO CONDUTOR E PELO PASSAGEIRO DE MOTOCICLETAS QUANDO DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E QUANDO A MOTOCICLETA SE ENCONTRAR ESTACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica proibida, no município de Sorriso, a utilização de capacete e gorro pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando:

I – Do ingresso e da permanência nos estabelecimentos públicos ou privados;

II – A motocicleta se encontrar estacionada.

**Art. 2º**- Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo, além do número desta lei, os dizeres "Proibido o uso de capacete e gorro para ingresso e permanência neste local".

**Art. 3º**- O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o infrator a denúncia aos órgãos de segurança pública competentes, para a adoção das medidas legais cabíveis, além de multa de 5 (cinco) Unidade de Referência do município.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo ficará responsável pela fiscalização e aplicação da multa aos infratores.

**Art. 4º**- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2010.



**Chagas Abrantes**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

*Justiça e Redação.*

29 MAR. 2010

PROJETO DE LEI Nº 040/2010.

DATA: 24 DE MARÇO DE 2010.

Lido na Sessão

29 MAR. 2010

1º Secretário(a)

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SORRISO, DO USO DE CAPACETE E GORRO PELO CONDUTOR E PELO PASSAGEIRO DE MOTOCICLETAS QUANDO DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E QUANDO A MOTOCICLETA SE ENCONTRAR ESTACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)

Votos

1ª Votação	05-04-2010	<input checked="" type="checkbox"/> Fav. (→) Contra (←) abst
Votação	12-04-2010	<input checked="" type="checkbox"/> Fav. (→) Contra (←) abst
Votação	19-04-2010	<input checked="" type="checkbox"/> Fav. (→) Contra (←) abst
Votação única	-	<input type="checkbox"/> Fav. (→) Contra (←) abst

Secretário(a)

CHAGAS ABRANTES – PR e A BANCADA DOS PARTIDOS PR, PDT, PSB e PTB, vereadores com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica proibida, no município de Sorriso, a utilização de capacete e gorro pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando:

I – Do ingresso e da permanência nos estabelecimentos públicos ou privados;

II – A motocicleta se encontrar estacionada.

**Art. 2º**- Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo, além do número desta lei, os dizeres "Proibido o uso de capacete e gorro para ingresso e permanência neste local".

**Art. 3º**- O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o infrator a denúncia aos órgãos de segurança pública competentes, para a adoção das medidas legais cabíveis, além de multa de 5 (cinco) Unidade de Referência do município.

COMMISSIONER OF REVENUE

STATE OF TEXAS

OFFICE OF THE COMMISSIONER OF REVENUE



COMMISSIONER OF REVENUE

NO. 1000



# Câmara Municipal de Sorriso

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"**

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo ficará responsável pela fiscalização e aplicação da multa aos infratores.

**Art. 4º**- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2010.

**CHAGAS ABRANTES**  
Vereador PR

**CHACRINHA**  
Vereador PR

**ROSEANE MARQUES DE AMORIM**  
Vereadora PR

**LEOCIR FACCIO**  
Vereador PDT

**BRUNO STELLATO**  
Vereador PDT

**PROFESSORA MARISA**  
Vereadora PSB

**GERSON L. FRANCIO – JABURU**  
Vereador PSB

**POLESELLO**  
Vereador PTB



Comissão Municipal de Saneamento  
ESTADO DE MATO GROSSO  
"Saneamento é a Capital Nacional de Agricultura"





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## JUSTIFICATIVAS

O crescente número de assaltos e de atos de violência, praticados em nosso município, sem que se consiga identificar seus atores, ficando esses sem punição, faz com que busquemos alternativas que facilitem a identificação e a conseqüente condenação dos responsáveis.

Grande parte desses assaltos é praticada por delinqüentes que se utilizam de motocicletas e quem têm suas identidades preservadas pelo o uso de capacetes e gorros. Mesmo em estabelecimento que possuam câmeras de vigilância, torna-se impossível a identificação porque permanecem, durante a ação, usando o capacete.

No intuito de proteger tanto a vida como o patrimônio dos munícipes, apresentamos o presente projeto de lei, o qual prevê a obrigatoriedade de retirar capacetes e gorros para adentrar em estabelecimento público e privado, bem como para permanecer em local aberto ao público, quando o usuário não estiver pilotando.

Sabemos que o uso do capacete é obrigatório conforme o Código de Trânsito Nacional, porém não podemos deixar de ter em conta que, quando o motociclista não estiver em movimento, não há tal obrigatoriedade e, portanto, é necessária a retirada do capacete para identificação da pessoa.

Assim, cabe ao Município disciplinar a retirada do capacete e gorro pelas motocicletas e caronas, dando segurança à população ao ser abordada por motociclistas.

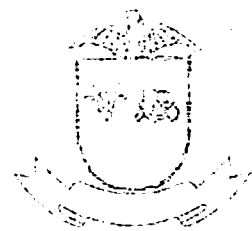
Com essa providência, acreditamos estar inibindo a prática de assaltos e seqüestros, já que será possível a identificação por meio de câmeras de vigilância usualmente instaladas tanto nos prédios como nas vias públicas.

Diante dos argumentos acima citados e em virtudes da relevância do assunto, encaminhamos aos nobres o projeto de lei, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e na

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTAS

ESTADO DE MATO GROSSO

"Serviço A Capital Nacional de Administração"





**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em  
24 de março de 2010.

  
**CHAGAS ABRANTES**  
Vereador PR

  
**CHACRINHA**  
Vereador PR

  
**ROSEANE MARQUES DE AMORIM**  
Vereadora PR

  
**LEOCIR FACCIÓ**  
Vereador PDT

  
**BRUNO STELLATO**  
Vereador PDT

  
**PROFESSORA MARISA**  
Vereadora PSB

  
**GERSON L. FRANCIÓ – JABURU**  
Vereador PSB

  
**POLESELLO**  
Vereador PTB



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer acerca do Projeto de Lei nº. 040/2010, de iniciativa do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Sorriso  
PROTO 162/2010  
RECEB  
29 MAR. 2010  
às 12:50 hrs  
Assinatura

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei pretende o Poder Legislativo proibir o uso de capacete e gorro, pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando do ingresso e da permanência dos estabelecimentos públicos e privados no Município de Sorriso.

É o resumo.

Compete ao Poder Público, em todas as suas esferas e em todos os seus níveis, promover o adequado funcionamento de programas, projetos e ações, objetivando melhorar a segurança como fator de cidadania.

Outrossim, o artigo 30, inciso I e II, da Carta Magna, autoriza os Municípios:

- a) legislar sobre assuntos de interesse local;
- b) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

E ainda, a LOM (Lei Orgânica Municipal), em seu Art. 8º, incisos I e II, repete tal comando e autoriza o Município à suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber.

Dessa forma, por expressa permissão constitucional, podem os Municípios, quando necessário, tanto para atender o interesse local ou, a fim de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, legislar no âmbito municipal.




# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Com estas considerações, e verificando que o Projeto de Lei em epígrafe atende às exigências legais e regimentais, caberá aos membros desta augusta Casa de Leis analisar a conveniência e a oportunidade de sua aprovação, através da regular tramitação em plenário.

O parecer é favorável.

Sorriso, MT, 29.03.2010.

  
Silas do Nascimento Filho  
OAB/MT 4.398-B

  
Rodrigo da Motta Jardim  
OAB/MT 8.440



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 071/2010.

DATA: 05/04/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 040/2010 DO LEGISLATIVO.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SORRISO, DO USO DE CAPACETE E GORRO PELO CONDUTOR E PELO PASSAGEIRO DE MOTOCICLETAS QUANDO DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E QUANDO A MOTOCICLETA SE ENCONTRAR ESTACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** Bruno Stellato.

**RELATÓRIO:** Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 040/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SORRISO, DO USO DE CAPACETE E GORRO PELO CONDUTOR E PELO PASSAGEIRO DE MOTOCICLETAS QUANDO DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E QUANDO A MOTOCICLETA SE ENCONTRAR ESTACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do relator o da Presidente, vereadora Professora Marisa e do membro, vereador Chacrinha.

  
Professora Marisa  
Presidente

  
Bruno Stellato  
Relator nomeado *ad hoc*

  
Chacrinha  
Membro